

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 177/2023
PROCESSO Nº 2/2023-016FMS

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A REVITALIZAÇÃO DE 07 (SETE) UNIDADES DE SAÚDE, CONFORME DESCRITO NO PROJETO BÁSICO

ASSUNTO: 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 20250057

Esta Assessoria foi instada a se manifestar sobre pedido do 8º aditivo de prazo do contrato Nº20250057. A provocação para aditivo, foi apresentada originariamente pela empresa CONCREART – PRÉMOLDADOS E CONCRETO ARMADO LTDA, por meio do Ofício 41/2025 que em síntese alegou o seguinte:

Considerando que a Ordem de Serviço foi emitida no dia 25/06/2024 a 23/09/2025, verificou-se a necessidade de aditar prazo ao contrato para que a empresa tenha legalidade acerca dos prazos necessários a execução da obra de reforma da referida Unidade.

Diante disso, torna-se necessário o acréscimo de prazo de 180 dias a partir do dia 15 de Julho de 2025, para garantir a correta execução dos serviços conforme o padrão de qualidade e segurança estabelecido no projeto e conclusão das atividades supracitadas.

Solicitamos um novo período para contrato e execução da obra de:

- Contrato: 15 de janeiro de 2025 a 10 de janeiro de 2026 (prazo de 180 dias).
- Execução da Obra: 25/06/ 2025 a 23/09/2025.

O pedido foi e suas razões foram encaminhados para o Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal, que em laudo técnico de autoria do engenheiro Gustavo Henrique Martins, registrado no CREA Regional sob nº 07179219-3, que se manifestou no sentido de que assiste razão ao pedido:

Ora, se trata de pedido de aditivo com laudo de profissional da área, que se sobrepõe à maiores dilações desta assessoria, exceto, se fosse identificada alguma ilegalidade, o que não se constata. E, nesta esteira, o laudo técnico sinaliza que assiste razão à contratada.

Entendemos que a justificativa portanto, se presta ao fim colimado, vez que foi amparada por parecer técnico do departamento de engenharia deste Poder. A prorrogação de prazo na forma como solicitado de igual sorte possui lastro fático-legal, em especial nos termos do Art. 57, inciso II, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei das Licitações prevê a possibilidade solicitada.

Por derradeiro, constata-se que o aludido contrato se encontra vigente. Logo, a pretensão da Administração é tempestiva.

CONCLUSÃO

Sendo assim, opino pela possibilidade jurídica de realização do aditivo requerido, caso tenha disponibilidade financeira para a realização do mesmo, vez que, a situação concreta está devidamente justificada, nos termos da Lei 8.666 de 1993.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Tucumã-PA, 14 de julho de 2025.

Sávio Rovenio OAB/PA 9561
Assessoria Jurídica